ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 334

De 06 de junho de 1994

Altera os artigos 98 e 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Boquim, instituído pela Lei nº 74 de 1º de junho de 1978 e modificados pela Lei nº 293, de 29 de setembro de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Boquim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 98 e art. 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos e modificados pela Lei nº 293, de 29 de setembro de 1992, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 98 - Além do vencimento, poderão ser deferidas as seguintes vantagens:

I - .....

II- .....

III-.....

IV- .....

V - .....

VI- .....

VII-.....

VIII-.....

§ 1º -.....

a) .....

b) .....

c) .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 124 conceder-se-á gratificação:

I - .....

II- .....

III- .....

a)

b)

IV - .....

V - .....

VI - De Desempenho

VII- De plantão de saúde

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O disposto no inciso IV aplicar-se-á quando o serviço for executado fora do período normal, de trabalho a que estiver sujeito o funcionário, no desempenho de seu cargo ou função.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1994, revogados as disposições em contrário.

Boquim(SE), 06 de junho de 1994

HORÁCIO FERNANDES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

D E C R E T O Nº 002
De 17 de Fevereiro de 1995

Regulamenta a Concessão da Gratificação prevista no art. 124 da Lei nº 74 de 1º de junho de 1978, com redação dada pela Lei nº 334 de 06 de junho de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, no uso dasxatribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 46, da Lei Orgânica do município e tendo em vista o disposto no art. 124 da Lei nº 74 de 1º de junho de 1978, com a redação dada pela Lei nº 334 de 06 de junho de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Gratificação de Desempenho prevista no art. 124 da Lei nº 74 de 1º de junho de 1978, com a redação da Lei nº 334 de 06 de junho de 1994 poderá ser concedida aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que prestarem serviço na Administração Municipal, pelo efetivo exercício de atividades em condições especiais de desempenho.

Art. 2º - A Gratificação de Desempenho a que se refere o "caput" do art. 1º deste Decreto somente poderá ser concedida mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, por solicitação escrita e justificada do titular do órgão ou setor de lotação do Servidor.

Art. 3º - São requesitos essenciais para a concessão da Gratificação de Desempenho:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

I - A efetiva prestação de serviços pelo respectivo beneficiário, no exercício de atividades em condições especiais relativas à natureza ou local de trabalho, à experiência ou especialização ou dinamização na prestação direta de serviços públicos à comunidade;

§ 1º - Em qualquer hipótese e concessão da gratificação de Desempenho observará também as seguintes requisitos:

I - O exercício, pelo beneficiário, dasx respectivas atividades no òrgão;

II - O efetivo interesse da Administração Municipal no exercício das atividades em condições especiais de desempenho.

Art. 4º - o valor da Gratificação de Desempenho que corresponderá até 350% (trezentos e cinquenta por cento) do vencimento ou salário-base do servidor, será fixado, caso a caso, pelo Prefeito Municipal, considerando o grau de importância das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - A gratificação de que trata este Decreto somente será pago enquanto perdurar o desempenho em condições especiais, das atividades desenvolvidas pelo servidor, cabendo ao titular do òrgão ou setor envolvido a responsabilidade pela imediata revogação da concessão da mesma gratificação, e cancelamento do seu pagamento, quando cessarem as referidas condições especiais de desempenho.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 7º - Revogam-se asxdisposições em contrário.

Boquim(SE), 17 de Fevereiro de 1995.